



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

CEP 89120-000

1

DECRETO Nº 3.481, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Regulamenta o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

O Prefeito Municipal de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, art.5º da Lei nº 1.375, de 1º de julho de 1992, e alteração conforme Lei nº 1.435, de 21 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art.1º - O Fundo para Infância e Adolescência - FIA, criado pelo art.1º, Parágrafo 2º da Lei nº 1.435, de 21 de dezembro de 1992, é administrado pelas normas deste Decreto e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1991.

Art.2º - O Fundo para Infância e Adolescência - FIA, tem por finalidade apoiar financeira as entidades e Instituições Sociais e juridicamente organizadas para o atendimento direto, defesa, pesquisas, proteção, apoio, sócio-familiar e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, prescritos na legislação própria.

Art.3º - Os repasses administrativos do Fundo, seu controle e contabilização, subordinam-se diretamente à Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com programas de distribuição e consignações previamente aprovadas pelo C.M.D.C.A.

Art.4º - Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, serão constituídos de:

- I - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos governamentais;
- II - dotação designada anualmente no Orçamento do Município de no mínimo 1% da Receita Arrecadada e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VI - multas originárias das infrações aos artigos 245 a 258, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

CEP 88120-000

2

VII - receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados entre o Estado e Instituições Privadas e Públicas Federais, Estaduais e Municipais para repasse à entidades e Instituições executoras vinculadas ao C.M.D.C.A. ou manutenção deste;

VIII - recursos retidos em Instituições Financeiras sem destinação própria ou repasse;

IX - outros legalmente constituídos.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FIA constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º - A gestão executiva do FIA, administrada na forma do artigo 3º deste Decreto, operacionalizada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias vinculadas diretamente ao C.M.D.C.A., na pessoa do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Além do estabelecido pelo "caput" deste artigo, a Gerência Financeira do Fundo na pessoa do Tesoureiro e Presidente, compete:

- I - praticar os atos necessários à eficiente gestão do FIA, de acordo com as normas e planos de distribuição financeira, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - elaborar proposta orçamentária, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho, pelo Poder Executivo e Poder Legislativo;
- III - analisar, selecionar e informar os processos de solicitação de recursos pelas entidades que se enquadrem nos programas de proteção à Criança e ao Adolescente;
- IV - processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de convênio, contratos e subvenções;
- V - movimentar os recursos do FIA, aplicando as disponibilidades segundo o fluxo de pagamentos, obedecidas as normas usadas pelos demais órgãos e/ou entidades do Município;
- VI - prestar contas da movimentação financeira do FIA ao C.M.D.C.A., sempre que solicitado, juntando além da documentação própria, relatório circunstanciado conclusivo;
- VII - submeter ao C.M.D.C.A. os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do FIA;
- VIII - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FIA;
- IX - diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas ao C.M.D.C.A., objetivando a coleta de dados para a elaboração de relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

CEP 89120-000

3

Parágrafo 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização do Presidente e do Tesoureiro do C.M.D.C.A., para atender;

- I - as despesas com programas de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, desenvolvidos através de ação articulada pelas Secretarias do Município e Instituições Públicas ou Privadas, cadastradas no C.M.D.C.A.;
- II - a despesa com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com a criança e ao adolescente;
- III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - subvenção social para os órgãos, entidades ou instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo C.M.D.C.A.;
- V - ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros e/ou pessoas a serviço do C.M.D.C.A., não podendo fugir das normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados;
- VI - ao pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do C.M.D.C.A.;
- VII - a aquisição de material permanente e de consumo, necessário ao desenvolvimento dos programas referidos no item I;
- VIII - reforma, ampliação, instalação ou locação de imóveis, para uso de órgãos, entidades ou instituições conveniadas e cadastradas no C.M.D.C.A.

Art. 6º - O processamento de convênios, contratos e subvenções constitui-se em duas etapas sucessivas, respectivamente, a de enquadramento e a de análise sobre os agentes beneficiários.

Parágrafo 1º - O enquadramento quanto aos méritos dar-se-á pela C.M.D.C.A., considerados os aspectos jurídicos, administrativos e financeiros do Beneficiário, reunidos em cadastro no C.M.D.C.A.

Parágrafo 2º - A análise considerará, primordialmente, a orientação e procedimento do Beneficiário a nível de projetos e de programas global, cuja conclusão sobre a ordem de preferência é de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.

Art. 7º - Para efeito da liberação de recursos, os projetos físico-financeiros e de desembolso serão realizados por intermédio dos conselheiros, procedendo de comum acordo com o proponente, as revisões necessárias para consolidação dentro do Programa Físico-Financeiro Municipal.

Art. 8º - Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., serão liberados após assinatura e publicação de extrato de uma só vez ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

CEP 89120-000

7.

4

Parágrafo Único - O FIA promoverá os recursos para despesas correntes, custeio e de capital necessários à execução programada.

Art. 9º - A escritura contábil sobre a movimentação do FIA é da responsabilidade do Órgão a que alude o art. 3º, combinado com o artigo 5º deste decreto, o qual é responsável pelo controle dos recursos alocados assumindo a responsabilidade e os direitos ao beneficiário da conta e do respectivo Fundo em seu próprio nome.

Parágrafo Único - Mensalmente será encaminhado um Balancete Financeiro para o C.M.D.C.A., bem como anualmente será encaminhado um Balanço Geral, com relatório conclusivo do desempenho administrativo, técnico, financeiro e das atividades desenvolvidas no exercício, declarando o volume financeiro.

Art. 10 - Caberá a Secretaria de Finanças do Município, proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do FIA e a contabilização necessária.

Art. 11 - O FIA deve atender as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei nº 5.174, de 17 de novembro de 1975 e as suas alterações, bem como às normas baixadas pelo órgão central do sistema de contabilidade.

Art. 12 - A liberação do FIA, será autorizado pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbó, 19 de outubro de 1993.

JUVENCIO SLOMP
Prefeito Municipal

O Decreto nº 3.481/93, foi publicado na forma da lei.

Timbó, 19 de outubro de 1993.

SONIA FLORIANI
Secretária